DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9400/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/23423/2012
PROTOCOLO	:	1305945
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 123/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 68/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE TOALHAS DE BANHO E LENÇÓIS DE TECIDO
CONTRATADA	:	MECHE & MARIN LTDA-ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 38.867,50
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE TOALHAS DE BANHO E LENÇÓIS DE TECIDO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Trata-se do exame da formalização do **1º Termo Aditivo** – (peça 31)**,** bem como dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 123/AJ/2012 -** (peça 26).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 68/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 123/AJ/2012** foram apreciados e reputados *legais* e *regulares*, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN– 80/2013 -** (peça 33).

O objeto da presente contratação recai sobre a aquisição de toalhas de banho e lençóis de tecido para atender as atividades dos "Centros de Educação Infantil" de Três Lagoas/MS, com o valor de R$ 38.867,50 (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 26).

O **1º Termo Aditivo** - (peça 36) teve como objeto a prorrogação do contrato por mais 60 (sessenta) dias, com seu término em 28/07/2012.

Desta forma, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nas segunda e terceira fases, diante da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em apreço, bem como

sua respectiva execução financeira, consoante disposição regimental contida no art. 120, § 4º e inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas segunda e terceira fases emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* do 1º Termo Aditivo, consoante Análise **ANA–2ªICE–19906/2014** - (peça 43).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-19325/2014 -** (peça 44), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados.

É o relatório.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN– 80/2013** - (peça 33).

O objeto da presente contratação recai sobre a aquisição de toalhas de banho e lençóis de tecido para atender as atividades dos "Centros de Educação Infantil" de Três Lagoas/MS, com o valor de R$ 38.867,50 (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 26).

No curso do contrato foi celebrado o **1º Termo Aditivo** - (peça 31) tendo como objeto a prorrogação do contrato por mais 60 (sessenta) dias, com seu término em 28/07/2012, estando de acordo com o que preconiza o Estatuto das Licitações e Contratos.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada - (peças 28 e 35):

Valor Contratado	R$ 38.867,50
Valor Final Contratado	R$ 38.867,50

Valor Empenhado	R$ 38.867,50
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 38.867,50
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 38.867,50

Destarte, fundado nestes elementos, o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos - (peça 43 - fls. 3), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 123/AJ/2012** celebrado entre **Município de Três Lagoas - MS** (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) **e a empresa Meche & Marin Ltda - ME** (CNPJ Nº 04.003.230/0001-65), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade*, mediante a seguinte dicção - (peça 44 - fls. 1), *in verbis:*

> "Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne à fase processual em comento, razão pela qual **este Ministério Público de Contas se manifesta**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso III, artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, **pela regularidade e legalidade da execução contratual em apreço**".

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 68/2012*, bem como pela *legal* e *regular* formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 123/AJ/2012*, e, ainda, a regular formalização do *1º Termo Aditivo* ao contrato em apreço, comprovando que os atos apreciados obedecem às disposições legais pertinentes, estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, evidenciando o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela

Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 123/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.041-0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Meche & Marin Ltda - ME,** CNPJ/MF n.º 04.003.230/0001-65, representada pela Senhora Cláudia Shimisu do Nascimento, CPF/MF nº 780.114.341-87, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 123/AJ/2012**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator